

LEI Nº 3.780, DE 05 DE MAIO DE 2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.277, DE 14
DE OUTUBRO DE 2013, PARA ESTABELECER A
NECESSIDADE DE PROCESSO ELEITORAL PARA A
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o §1º e §2º do art. 5º da Lei nº 3.277-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º
§1º. Os membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados e nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
§2º. Os membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão previamente eleitos entre seus segmentos culturais, respeitando o devido processo eleitoral democrático, instaurado por meio de ato convocatório para eleições, devendo o resultado ser encaminhado ao Prefeito, para homologação, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução."
..... (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 05 de maio de 2023

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**